Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1308
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0172821-90.2009.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **GRADEX INDUSTRIAL METALÚRGICA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo primeiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 1.218-1.220**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.222-1.245** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando reserva de crédito da União.
2. **Fls. 1.247-1.251 e 1.291-1.294** – Credor requerendo o registrado nos autos de seu direito ao atendimento prioritário, em razão de ser portador de deficiência permanente.
3. **Fl. 1.253** – Intimação eletrônica.
4. **Fl. 1.255** – Ministério Público não se opondo à expedição de mandado de pagamento em favor escritório Petracioli Advocacia.
5. **Fl. 1.256** – Certidão de intimação eletrônica.
6. **Fls. 1.258-1.264** – Procuradoria-geral da Fazenda Nacional indicando créditos fiscais em face da massa falida.

TJRJ CAP EMP06 202600424333 09/02/26 10:28:03137267 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1309
Carimbado Eletronicamente

7. **Fls. 1.266-1.267** – Decisão determinando a expedição de mandado de pagamento em favor do auxiliar, homologando o Quadro Geral de Credores do id. 1208 e determinando a expedição do edital de intimação dos credores para que apontem seus dados qualificativos e bancários diretamente ao Administrador Judicial.
8. **Fls. 1.268-1.269** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
9. **Fl. 1.271** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando retificação do valor reservado no Quadro Geral de Credores em favor da União.
10. **Fls. 1.273-1.277** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro requerendo as providencias necessárias para o cumprimento do despacho que determinou a retificação do valor reservado.
11. **Fls. 1.279-1.284** – Estado do Rio de Janeiro comunicando o trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito de honorários sucumbenciais em execuções fiscais, bem como requerendo a sua inclusão no QGC, e apresentando dados bancários.
12. **Fl. 1.286** – Auxiliar da Administração Judicial postulando o pagamento de seus honorários, na forma apontada.
13. **Fls. 1.287-1.288** – Extrato de conta judicial.
14. **Fls. 1.289, 1.295 e 1.300** – Certidão de expedição do mandado de pagamento expedido em favor do auxiliar do AJ.
15. **Fls. 1.296-1.297, 1.301 e 1.303-1.304** – Certidão de publicação do edital de chamamento dos credores.
16. **Fls. 1.298 e 1.305** – Atos ordinatórios determinando remessa dos autos à Administração Judicial e Ministério Público.
17. **Fls. 1.302 e 1.306** – Certidões de publicação dos atos ordinatórios supra.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência dos ofícios de **fls. 1.222-1.245, 1.258-1.264, 1.271-1.274**, esclarecendo que providenciou todas as reservas de crédito solicitadas, inclusive com suas retificações.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1310
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, considerando os pedidos de **fls. 1.247-1.251 e 1.291-1.294**, esclarece a Administração Judicial que recebeu os dados qualificativos e bancários do credor por *e-mail*, em resposta ao edital publicado no **index 1303**. Contudo, para pagamento dos credores trabalhistas inscritos no QGC consolidado do **index 1208**, em rateio, é necessária a expedição de ofício ao Banco do Brasil, requisitando a unificação das contas de titularidade da Massa Falida de Gradex Industrial Metalúrgica Ltda. (CNPJ: 29.464.773/0001-00), com a indicação do saldo atualizado da conta unificada.

Continuando, a Administração Judicial informa ciência da r. decisão de **fls. 1.266-1.267**, informando que todas as diligências lá contidas já foram cumpridas pela i. Serventia.

Por fim, em que pese a r. sentença proferida nos autos da habilitação de crédito nº 0251725-70.2022.8.19.0001 (**fls. 1.279-1.284**), a fase de pagamento dos credores trabalhistas já foi iniciada através da homologação do QGC Consolidado do index 1208 e a publicação de edital de chamamento dos credores trabalhistas para pagamento em rateio. Por tal, a Administração Judicial opina no sentido do indeferimento do pedido do **index 1279**, sendo certo que o crédito em questão será inscrito no QGC em momento oportuno.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência pela expedição de ofício ao Banco do Brasil, requisitando a unificação das contas de titularidade da Massa Falida de Gradex Industrial Metalúrgica Ltda. (CNPJ: 29.464.773/0001-00), com a indicação do saldo atualizado da conta unificada.

Termos em que, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2026.

FERNANDO CARLOS MAGNO MARTINS CORREIA

Assinado de forma digital por FERNANDO CARLOS MAGNO MARTINS CORREIA
Dados: 2026.02.09 10:26:40 -03'00'

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador Judicial da Massa Falida de Gradex Industrial Metalúrgica Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)